



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

DECRETO N.º 019/2021

DE 20 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO EM PLACARD
EM 20/05/2021

Thamyres
THAMYRES MAYARA TORRES ARAUJO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E INFRAESTRUTURA
PORTARIA N.º 001/2021

Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid - 19 (novo coronavírus), no Município de Nazaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a decretação do estado de calamidade pública vigente;

CONSIDERANDO o quadro de evolução do número de casos infectados e suspeitos em todo o Estado do Tocantins e território nacional, oficialmente divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o exercício obrigatório da autotutela administrativa, quando verificada inconveniência aos interesses públicos e ilegalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ambientes públicos, de livre acesso e, inclusive, dentro dos veículos automotores que estiverem em circulação nas vias públicas, bem como em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços, pelos profissionais que lá trabalharem e pela clientela.

§ 1º - No uso das máscaras deverá ser observada a manutenção de boca e nariz cobertos.

§ 2º - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

Art. 2º - Fica vedada a concentração, reunião ou aglomeração de pessoas, assim considerado o número superior a 05 (cinco) pessoas, nas vias públicas e praças, sob pena de dispersão imediata pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º - Ficam suspensos as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação, até a primeira quinzena de junho de 2021, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas complementares necessárias ao cumprimento desta determinação.

Art. 4º - O atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Nazaré fica limitado às 22:00 horas e a capacidade máxima de atendimento será de 50% da sua capacidade total, bem como à manutenção de distanciamento entre os clientes e mesas, conforme o tipo de atividade, de pelo menos 1,5 metros, com a obrigatoriedade de fixação de placa informativa sobre a necessidade de respeito às medidas de segurança.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos e aos serviços de entrega de mercadorias (*drive-thru, delivery, tak-out, etc.*).

Art. 5º - Incumbe aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de serviços exigir a utilização de máscaras pela sua clientela, admitida a retirada apenas para o momento necessário à ingestão de alimentação e líquidos, e disponibilizar álcool a 70 % para higienização das mãos.

Art. 6º - Templos religiosos podem manter suas portas abertas.

§ 1º - Celebrações, missas e cultos poderão ser realizadas dentro do limite de 50% (cinquenta por cento), com cadeiras alternadas, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), metros entre os participantes.

§ 2º - Os estabelecimentos e templos religiosos deverão adotar as medidas necessárias à prevenção de contaminação, em especial, respeitando o distanciamento social, a utilização de máscaras pelos frequentadores e disponibilizando álcool a 70 % para higienização.

Art. 7º - Fica vedada a disponibilização e utilização de bebedouros de acesso público nos estabelecimentos comerciais da cidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

Art. 8º - Continua vedado por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações, bingos, reuniões e correlatos.

§ 1º - Qualquer aglomeração acima de 10 (dez) pessoas, excluídos os residentes e domiciliados no local, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e rurais, inclusive em açudes, constitui infração a este artigo.

§ 2º - Fica autorizado o acesso às quadras de esportes e campos de futebol apenas para pessoas residentes no município de Nazaré, vendando-se a realização de campeonatos.

Art. 9º - Fica proibida a permanência de pessoas nas praças públicas, que podem ser utilizadas apenas como via de passagem.

Art. 10 - Funerais não poderão ter aglomeração em caso de mortes por insuficiência respiratória ou em razão de infecção por COVID - 19, devendo ser observadas as seguintes determinações:

I - Não é permitida a realização de velório.

II - O sepultamento poderá ser acompanhado por até duas pessoas da família.

III - O caixão deverá permanecer lacrado.

Art. 11 - Fica proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza por vendedores ambulantes que residem em outras localidades, dentro deste município.

Art. 12 - O descumprimento ao disposto neste Decreto implicará na cassação do alvará de funcionamento, na aplicação de multa, nos termos da legislação municipal e estadual, sem prejuízo de outras sanções, além da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive na representação pela prática dos crimes contra a saúde pública tipificados no Código Penal Brasileiro, quando for o caso.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos internos de orientação aos agentes de endemias, sanitário e comunitários de saúde.

Art. 15 - A fiscalização será feita pelas Secretaria de Saúde, através de seus órgãos de fiscalização sanitária e agentes endemias, assim como pelos Secretários e

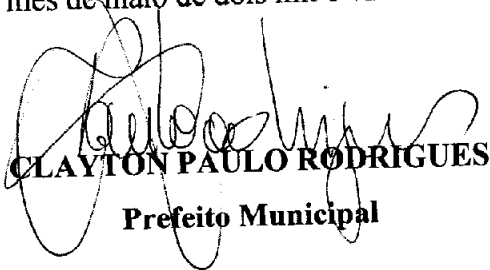


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

Subsecretários Municipais, podendo, também ser realizada pelas polícias militar, civil, ambiental e bombeiros.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal